



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.190.212/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/06/2019
NOME EMPRESARIAL THIAGO CAMPBELL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO EST DO ICUI GUAJARA	NÚMERO 150	COMPLEMENTO SALA B
CEP 67.125-000	BAIRRO/DISTRITO ICUI-GUAJARA	MUNICÍPIO ANANINDEUA
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ACIREMACASTRO@GMAIL.COM	TELEFONE (91) 3223-6316	
EDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

provido pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 02/09/2019 às 08:44:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

"THIAGO CAMPBELL ADVOCACIA"

THIAGO VILHENA CAMPBELL GOMES, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 12.508 e no CPF sob o nº 724.578.482-53, residente e domiciliado na Avenida Governador Hélio da Mota Gueiros, nº 135, Quadra 03 Lote 18, Condomínio Villa Firenze, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "*THIAGO CAMPBELL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA*".

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Ananindeua, no Estado do Pará, na Estrada do Icuí-guajará, nº 150, Sala B Bairro: Icuí-guajará CEP 67.125-000.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 11 de junho de 2019.



CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

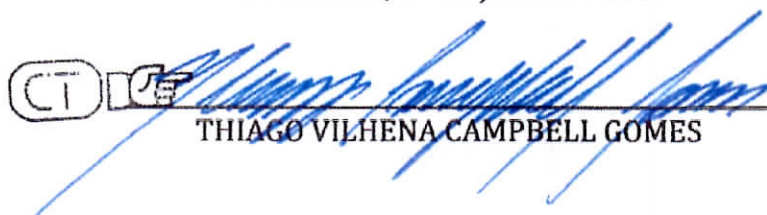
Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Ananindeua, Estado do Pará.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Ananindeua, 11 de junho de 2019


CTIC
THIAGO VILHENA CAMPBELL GOMES

Testemunhas:

Deuane Kyan da S. Reis

Nome:

Identidade:

CPF:

Luizana Pereira Campbell

Nome:

Identidade:

CPF:



RECONHECIMENTO Nº 065287
Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de:
(1) THIAGO VILHENA CAMPBELL GOMES
Ananindeua/PA, 17 de junho de 2019.

Erika Cristina Santos de Castro - Escrevente
Emolumentos: R\$ 5,30 + selo: R\$ 0,45 - Total: R\$5,75
Selo: 023358568

CERTIDÃO

Certifico que o Contrato da **THIAGO CAMPBELL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará em 25/06/2019 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 01435/2019 no Livro nº 25, fls. 167-168, de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 25 de junho de 2019.



ALBERTO ANTONIO CAMPOS
Presidente da OAB-PA

Data de emissão: 27/08/2019

Validade 10/05/2020

Número do Processo: 2019/11983

Razão Social: THIAGO CAMPBELL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



Prefeitura municipal de Ananindeua **ALVARÁ DIGITAL**



Inscrição Municipal
71094

Número do Alvará
2019/11983

CNPJ da Empresa
34.190.212/0001-09

Nome da Empresa

THIAGO CAMPBELL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia

THIAGO CAMPBELL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço da Empresa

EST DO ICUI GUAJARA, 150 , SALA B – ICUI–GUAJARA – CEP: 67125000

Atividade Econômica Principal

6911701 – SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Atividades Secundárias

Observação

1– O Presente alvará deverá ser renovado anualmente. observe a data de validade.

2– O Presente Documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidade no Estabelecimento.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 34.190.212/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:16:24 do dia 15/07/2019**Válida até:** 11/01/2020**Número da Certidão:** 702019080404046-0**Código de Controle de Autenticidade:** 8C909015.368813BF.3F141A87.4F80E563**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 34.190.212/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:16:24 do dia 15/07/2019**Válida até:** 11/01/2020**Número da Certidão:** 702019080404045-1**Código de Controle de Autenticidade:** 3065F627.248E3230.32F2D7E9.C9FA6135**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.190.212/0001-09

Razão Social: THIAGO CAMPBELL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: EST DO ICUI-GUAJARA 150 SALA B / ICUI-GUAJARA / ANANINDEUA / PA / 67125-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2019 a 13/08/2019

Certificação Número: 2019071517491928959313

Informação obtida em 15/07/2019 17:49:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: THIAGO CAMPBELL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 34.190.212/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:07:37 do dia 15/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2020.

Código de controle da certidão: **6671.A76F.ABBB.85D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 34.190.212/0001-09

Certidão nº: 176920501/2019

Expedição: 15/07/2019, às 15:14:13

Validade: 10/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 34.190.212/0001-09, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

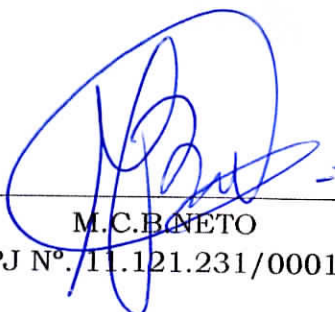
Atestamos para devidos fins que o Dr. THIAGO VILHENA CAMPBELL GOMES, inscrito na OAB/PA Nº 12.508, escritório estabelecido EST. DO ICUI GUAJARA, 150, SALA B, ICUI-GUAJARA, CEP: 67.125-000, ANANINDEUA/PA, PRESTOU SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTÓRIA JÚRIDICA, na Empresa M.C.B.NETO, portadora do CNPJ Nº 11.121.231/0001-70, no período 01/01/2018 à 31/12/2018.

Atesto ainda, que até a presente data não foi constatado nada que desabone a conduta e que o técnico especializado retro mencionado atingiu o mais alto interesse público.

Sem outro particular para o momento, subscrevemo-nos renovando por elevada estima e distinguida consideração.

São Miguel do Guamá/PA, 31 de Janeiro de 2019.

Atenciosamente;



M.C.B.NETO
CNPJ Nº. 11.121.231/0001-70

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

THIAGO VILHENA CAMPBELL GOMES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3341348 SSP/PA

CPF
724.578.482-53

DATA NASCIMENTO
28/10/1982

FILIAÇÃO
PAULO CAMPBELL GOMES

ZENEIDE VILHENA CAMPBE
LL GOMES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

01858786887

VALIDADE

17/03/2021

1ª HABILITAÇÃO

02/07/2001

OBSERVAÇÕES

A



Thiago Campbell Gomes
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELEM, PA

DATA EMISSÃO
18/03/2016

[Signature]
ASSINATURA DO EMISSOR

70429568554
PA248839985

DETRAN-PA (PARA)

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1246614820

PROIBIDO PLASTIFICAR

1246614820

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

04875946

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.529/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Wagner Augusto de Souza



COSEMI 0015



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADOINSCRIÇÃO
12508

NOME

THIAGO VILHENA CAMPBELL GOMES

FILIAÇÃO

PAULO CAMPBELL GOMES
ZENEIDE VILHENA CAMPBELL GOMES

NATURALIDADE

BELÉM-PA

RG

3341348 - SEGUP-PA

DADOR DE ÓRGÃO E TÍTULO

SIM

DATA DE NASCIMENTO

28/10/1982

CPF

724.578.462-53

VIA EXPEDIDO EM

01 11/03/2009


ANGELA SERRA SALES
PRESIDENTE



Universidade da Amazônia



O Reitor da Universidade da Amazônia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 27 de janeiro de 2006 confere o título de Bacharel em Direito a

Thiago Vilhena Campbell Gomes

nascido em 28 de outubro de 1982, natural Pará, portador da Carteira de Identidade nº 3341348/Segup-Pa, Nacionalidade: Brasileira e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 27 de janeiro de 2006

Ms. Lúcia Maranhão Gullis
Secretaria de Assuntos Acadêmicos

[Assinatura]
Reitor

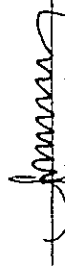
Diplomado

CURSO DE
DIREITO

Reconhecido pelo Decreto Federal
Nº 79.272/77 de 14 de fevereiro de 1977.

A UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA FOI RECONHECIDA CONFORME
PORTARIA MINISTERIAL Nº 1518/93, DE 21 DE OUTUBRO DE 1993
(DOU DE 22/10/93).

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

Registro Nº 183, Livro 10 - DIREITO / 020
Folha 183
Em 27 / 01 / 2006

Secretaria de Assuntos Acadêmicos
Registro efetuado com fundamento e para os efeitos previstos
no Art. 48 e seu parágrafo 1º da Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro
de 1996.

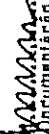
UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

APOSTILA

O Diplomado concluiu nesta Universidade a Habilitação Específica
em DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO, de acordo com o Regimento Geral,
aprovado pela Portaria Ministerial Nº 434/88, de 06 de agosto de
1988 e o parecer Nº 475/88 CFE de 08 de junho de 1988.
Belém-Pa., 27 de fevereiro de 2006

SECRETARIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

NOME DO DIPLOMADO
PUBLICADO NO D.O.E.
EM: 26/01/06

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA
APOSTILA AVERBADA
Em 27 / 01 / 2006

Chefe de Serviço de Documentação e Arquivo



CERTIDÃO N.º 01651/2019

Eu, **ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS**, Secretário Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei.

CERTIFICO que o advogado **THIAGO VILHENA CAMPBELL GOMES** é inscrito em caráter **Principal**, no Quadro de Advogados, da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, sob o nº **12508**, desde 17.02.2006. Certifico que não há registro de processo disciplinar atual ou pretérito instaurado contra o referido advogado ou penalidade disciplinar a ele imposta; que está adimplente com as anuidades até o ano de 2019. Certifico finalmente, que não há registro em seus assentamentos de impedimento ou incompatibilidade com o exercício da profissão. Por ser a expressão da verdade, eu *(Giselle Valente)*, Funcionária do Setor de Inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, lavrei a presente certidão, com validade de **60 (sessenta) dias**, conforme o provimento nº 42/78 do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; que vai assinada **Alberto Antonio de Albuquerque Campos, Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, em 18 de setembro de 2019.


ALBERTO ANTONIO CAMPOS
Presidente da OAB- PA

